

# ISCTE – INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

*Diário da República, 2.ª série — N.º 134 — 14 de Julho de 2009*

## **Despacho n.º 16082/2009**

Por deliberação da Comissão Científica do conselho científico de 19 de Maio de 2009 foi alterado o regulamento n.º 68/2008, publicado no *Diário da República, 2.ª Série*, n.º 28 de 8 de Fevereiro de 2008, referente às provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de cursos do ISCTE, dos maiores de 23 anos que não são titulares da habilitação de acesso ao ensino superior. Publica -se na íntegra o regulamento com as alterações aprovadas que abrange os candidatos a ingressar no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE -IUL) pelo regime dos maiores de 23 anos no ano lectivo 2009 - 2010 e seguintes.

### Artigo 1.º

#### **Objecto e âmbito**

O presente regulamento dá cumprimento ao Decreto -Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, sobre as provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de cursos do ISCTE, dos maiores de 23 anos que não são titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, a seguir designado exame, conforme alínea a) do número 5 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2005.

### Artigo 2.º

#### **Habilitações de acesso**

1 — A aprovação no exame confere habilitação de acesso para a candidatura à matrícula e inscrição no ISCTE — IUL no curso ou cursos para os quais o exame tenha sido realizado.

2 — Os aprovados nas provas ficam sujeitos às regras para a candidatura à matrícula e inscrição fixadas pelo Decreto -Lei n.º 393/99, de 2 de Outubro e pelo regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854 -A/99, de 4 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1081/2001, de 5 de Setembro.

### Artigo 3.º

#### **Inscrição no curso**

Só é permitido ao candidato, que efectuou prova de maiores de 23 anos no ISCTE — IUL, alterar o curso em que pretende inscrever -se desde que ambos os cursos partilhem a mesma prova e esta ainda esteja dentro do período de validade e existam vagas.

### Artigo 4.º

#### **Condições para requerer a inscrição**

Podem inscrever -se os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização do exame e que não sejam

possuidores de habilitação de acesso válida para o curso a que pretendem candidatar -se.

#### Artigo 5.º

##### **Inscrição**

1 — A inscrição para exame é feita nos Serviços Académicos nos prazos fixados no Anexo I, encontrando -se os formulários disponíveis na Internet.

2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de inscrição, a fornecer pelos Serviços Académicos, devidamente preenchido;

b) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou equivalente;

c) Certificados de habilitações;

d) Curriculum vitae com dados sobre o trajecto escolar, experiência profissional e principais interesses (máximo 1000 palavras), datado e assinado;

e) Documentos (tais como diplomas, certificados escolares ou profissionais, relatórios e obras de que seja autor) que o candidato considere úteis para demonstrar o seu curriculum.

3 — A inscrição no exame está sujeita ao competente pagamento nos termos da tabela de emolumentos em vigor no ISCTE — IUL.

#### Artigo 6.º

##### **Objecto da inscrição**

1 — A inscrição apenas pode referir -se a um curso.

2 — O curso objecto da inscrição pode ser alterado por uma só vez e por iniciativa do candidato, até 48 horas após a realização da entrevista, mediante apresentação de requerimento.

#### Artigo 7.º

##### **Componentes do exame**

O exame consiste em:

a) Entrevista para apreciação do curriculum escolar e profissional, assim como ainda a motivação do candidato,

b) Avaliação de conhecimentos e de competências feita em prova escrita, prova oral ou prova escrita e oral, organizada por curso, por conjunto de cursos ou por perfis de candidatos.

#### Artigo 8.º

##### **Nomeação e composição do júri**

Para a realização do exame, o conselho científico nomeia um júri composto por um mínimo de três docentes, presidido por um membro do dito conselho.

Artigo 9.º  
**Competências do júri**

Compete ao júri:

- a) Definir o seu funcionamento;
- b) A organização das provas, incluindo a marcação das datas, horas e locais em que se efectuam, com uma antecedência mínima de sete dias;
- c) A realização das entrevistas;
- d) A concepção da parte escrita da avaliação de conhecimentos e de competências, assim como a sua supervisão;
- e) A realização da parte oral, sempre que ela exista;
- f) A tomada de decisão final sobre a aprovação ou reprovação de cada candidato;
- g) Propor às comissões científicas a lista de materiais de estudo e/ ou bibliografias recomendados para a preparação dos candidatos.

Artigo 10.º  
**Regras de realização do exame**

1 — As duas componentes do exame referidas no artigo 9.º desenrolam--se em sessões diferentes, a decorrer com um intervalo mínimo de cinco dias, havendo:

- a) Uma entrevista individual, que não deverá exceder 30 minutos;
- b) Uma prova escrita e ou oral. A prova escrita terá a duração máxima de 90 e a oral de 20 minutos.

2 — Nos actos que compõem o exame os candidatos devem ser portadores do seu bilhete de identidade ou equivalente, sem o qual não podem realizá - los.

3 — De cada uma das componentes do exame será feita acta sucinta, onde o júri fundamenta a avaliação feita ao candidato numa escala de 0 a 20 valores.

4 — O júri preencherá os formulários próprios que farão parte do processo individual do candidato.

5 — O calendário do exame consta do Anexo I.

Artigo 11.º  
**Efeitos e validade**

1 — Só são admitidos à candidatura à matrícula e inscrição num dos seus cursos candidatos aprovados em exame de ingresso feito no ISCTE — IUL.

2 — A validade da aprovação à candidatura à matrícula e inscrição é válida nos dois anos subsequentes à realização do exame.

3 — Poderão ser aceites candidatos que tenham realizado exames em outros estabelecimentos de ensino, desde que existam protocolos estabelecidos para este efeito.

## Artigo 12.º

### **CrITÉrios de classificaÇão**

1 — Entrevista e provas constituem partes do exame objecto de classificaÇão na escala de 0 a 20 valores, nŁo podendo a ponderaÇão da entrevista exceder os 50 %.

2 — SŁo eliminados os candidatos que nŁo compareÇam a uma parte do exame ou que dela expressamente desistam.

3 — SŁo eliminados do exame os candidatos que numa das provas tenham obtido classificaÇão igual ou inferior a 7 valores.

4 — Os resultados das duas partes do exame nŁo sŁo tornados pŁblicos, sendo apenas lanÇados nas provas. Integram o processo individual e sŁo considerados na determinaÇão da classificaÇão final nos termos do artigo 10.º deste Regulamento. Exceptuam -se do disposto neste nŁmero os resultados iguais ou inferiores a 7.

5 — Para os candidatos aprovados a classificaÇão final traduz -se numa classificaÇão no intervalo 10 -20 e resulta das classificaÇões das provas, escrita e oral, e da entrevista.

6 — A classificaÇão final Ł lanÇada no processo do candidato e em pauta.

## Artigo 13.º

### **SeriaÇão**

Os candidatos serŁo seriados pelos ServiÇos AcadŁmicos por ordem decrescente da classificaÇão obtida na prova destinada a avaliar a capacidade para acesso ao ensino superior e em caso de empate serŁ dada prioridade aqueles que tenham obtido aprovaÇão em ano mais recuado.

## Artigo 14.º

### **AnulaÇão**

Ł anulada a inscriÇão no exame e todos os actos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma aos candidatos que:

- a) Prestem falsas declaraÇões ou nŁo comprovem as que prestarem;
- b) Tenham actuado de modo fraudulento durante o exame.

## Artigo 15.º

### **Confidencialidade**

Todo o serviÇo relacionado com as provas Ł considerado confidencial.

## Artigo 16.º

### **Consulta e reapreciaÇão da parte escrita do exame**

1 — ApŁs a afixaÇão dos resultados da prova escrita do exame, o candidato com uma classificaÇão igual ou inferior a sete valores e que se julgue com uma classificaÇão superior Ł obtida, pode:

- a) Nos trŁs dias Łteis seguintes Ł afixaÇão das classificaÇões, consultar a prova e obter cŁpia da mesma;

b) Nos três dias úteis seguintes à recepção da cópia da prova, solicitar, fundamentadamente, a reapreciação.

2 — O requerimento de consulta da prova é entregue nos serviços académicos e está sujeito ao pagamento de € 5,00.

3 — O requerimento de reapreciação da prova é dirigido ao presidente de júri e entregue nos Serviços Académicos. No acto da entrega, o requerente deposita a importância de € 10,00. Em caso de deferimento da reapreciação esta quantia é devolvida.

4 — O presidente de júri nomeia uma comissão constituída por três docentes da disciplina afim à prova, que deverá emitir um parecer.

5 — O parecer emitido pela comissão referida no n.º 4 é analisado pelo júri que delibera sobre o provimento ou não da reapreciação.

6 — O prazo para a decisão é de 5 dias úteis, a partir da data da recepção do pedido de reapreciação.

#### Artigo 17.º

#### **Recurso da decisão final**

Da decisão final do júri não cabe recurso.

#### Artigo 18.º

#### **Dúvidas**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão decididos por despacho do Presidente do ISCTE — IUL.

4 de Junho de 2009. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

#### ANEXO I

#### **Calendário das provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de cursos do ISCTE pelos maiores de 23 anos**

<b>Acção</b>	<b>De</b>	<b>Até</b>
Afixação dos conteúdos dos exames.		30 Janeiro
Afixação da data dos exames.		30 Março
Inscrições.	15 Abril	15 Maio
Afixação das pautas das inscrições.		17 Maio
Realização dos exames	20 Maio	15 Junho
Afixação da classificação das provas.		20 Junho
Pautas de decisão final.		30 Junho
Período de Candidatura.	1 Julho	15 Julho